



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 054 /2025

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025



CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o **Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais** no âmbito do Município de Limoeiro do Norte – CE, a ser mantido e gerido pela Instituto Municipal de Meio-Ambiente através da Coordenadoria de Bem-estar animal, ou outro órgão competente designado pelo Executivo.

Art. 2º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal:

- I – Pessoas físicas residentes no município, maiores de 18 anos, que atuem de forma voluntária e comprovada na proteção, cuidado, alimentação, resgate, acolhimento e/ou encaminhamento para adoção de animais;
- II – Organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação na causa animal.

Art. 3º A inscrição no cadastro será feita mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade e CPF (para pessoas físicas);
- II – Comprovante de residência;
- III – Relato descritivo das atividades realizadas com animais;
- IV – (Opcional) Comprovações como fotos, vídeos, ou indicações de outros protetores reconhecidos.

Art. 4º Os cadastrados poderão ser convidados a participar de:

- I – Cursos de capacitação sobre bem-estar animal, primeiros socorros, zoonoses e guarda responsável;
- II – Programas municipais de vacinação e castração;
- III – Feiras de adoção e campanhas educativas;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

IV – Programas de apoio com fornecimento eventual de insumos, ração ou medicamentos, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação própria.

Art. 5º O cadastro terá caráter voluntário, sem fins lucrativos, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios e mecanismos para a operacionalização do cadastro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025.



CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

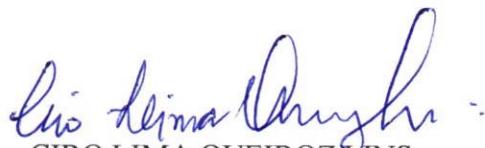
JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo reconhecer e fortalecer a atuação dos protetores e cuidadores independentes de animais em Limoeiro do Norte, estabelecendo um cadastro oficial, com critérios básicos, para viabilizar apoio institucional, técnico e, quando possível, material.

Em muitos casos, cidadãos assumem voluntariamente a proteção de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, arcando com cuidados veterinários, alimentação, abrigo e adoção. No entanto, essa atuação ocorre de forma informal e sem apoio público. O reconhecimento institucional desses agentes permite que a administração municipal conheça melhor a realidade local e promova políticas mais eficazes de controle populacional, saúde animal e educação ambiental.

Além disso, o cadastro servirá como base para futuras parcerias, capacitações, campanhas e até convênios para castração, vacinação e feiras de adoção responsável.

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025.



CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador